

Parecer nº 81/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0030280/2025-53

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Monte Belo	CPF/CNPJ: 18.668.376/0001-34	
Endereço: Avenida Francisco Wenceslaw dos anjos nº 453	Bairro: Centro	
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37115-000
Telefone: (35) 3573-6800	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Amarildo Lourenço da Silva	CPF/CNPJ: 505.706.506-82	
Endereço: Sítio Posses dos Lopes	Bairro: Posses dos Lopes	
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37.160-000
Telefone: (35) 92000-2322	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Posses dos Lopes - empreendimento linear - estrada vicinal que liga Monte Belo-MG ao Distrito Industrial.	Área Total (ha): 14,03
Registro nº: 713 Livro: 21, Folha: 024 Comarca: Monte Belo/MG	Município/UF: Monte Belo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-4F7D.7EA7.FC10.494A.8223.AD57.FEA9.3B2A	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11/0,23	un/ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un	23 k	357118.00 m E	7642238.00 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Alargamento da estrada vicinal que liga Monte Belo-MG ao Distrito Industrial.		0,23

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		0,23

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		9,84	m³
Lenha nativa		11,91	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/08/2025

Data da vistoria: 03/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 02/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2025

Foi encaminhado pedido de informação complementar através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 87/2025 (121885201), solicitando a quitação de taxa florestal complementar.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 9,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 11,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa, para realização de alargamento da estrada vicinal que liga o Monte Belo-MG ao Distrito Industrial, localizada no município de Monte Belo, no Estado de Minas Gerais.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de empreendimento linear onde a intervenção ocorrerá em faixa de domínio e imóvel de terceiro, sendo que foi apresentado anuêncio do proprietário para realização da intervenção ambiental (120789285).

Também foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas (120789301), onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

O imóvel empreendimento situa-se no bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Monte Belo/MG, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 13,26%, equivalente a 5.586,14 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

*§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

*III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.*

O local de intervenção está dentro da propriedade Sítio Posses dos Lopes, registrada no CAR nº MG-3143005-4F7D.7EA7.FC10.494A.8223.AD57.FEA9.3B2A, fora de Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada ou Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O objetivo do presente processo é a análise de requerimento de intervenção em 0,23 ha de área comum para o corte de 11 árvores isoladas nativas vivas para alargamento de faixa de domínio, em estrada vicinal que liga Monte Belo-MG ao Distrito Industrial.

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 120789290.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Eng.<sup>o</sup> Agrônomo André Ricardo Ferreira - CREA 137107/D, ART: MG20254177774.

Foram identificadas um total de 11 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 9,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 11,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

### **Taxas devidas e apresentadas (quitadas):**

As taxas devidas são de:

#### **Expediente**

1. Corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 0,23 ha: R\$ 691,38;

Total de R\$ 691,38.

#### **Florestais**

3. Taxa Florestal referente a 9,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa: R\$ 508,81;

4. Taxa florestal referente 11,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa: R\$ 92,22;

Total de R\$ 601,09.

As taxas apresentadas foram de:

1. Taxa de Expediente: R\$ 691,38, DAE nº 1401361683295, quitado em 19/08/2025.

Total de R\$ 691,38.

2. Taxa florestal: R\$ 508,81, DAE nº 2901361683480, quitado em 19/08/2025, R\$ 92,22, DAE nº 2901361683307, quitado em 19/08/2025 e R\$ 0,06 DAE nº 2901363124097, quitado em 03/09/2025.

Total de R\$ 601,09

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138725

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área variando de baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, avifauna, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias (2,0 km)

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

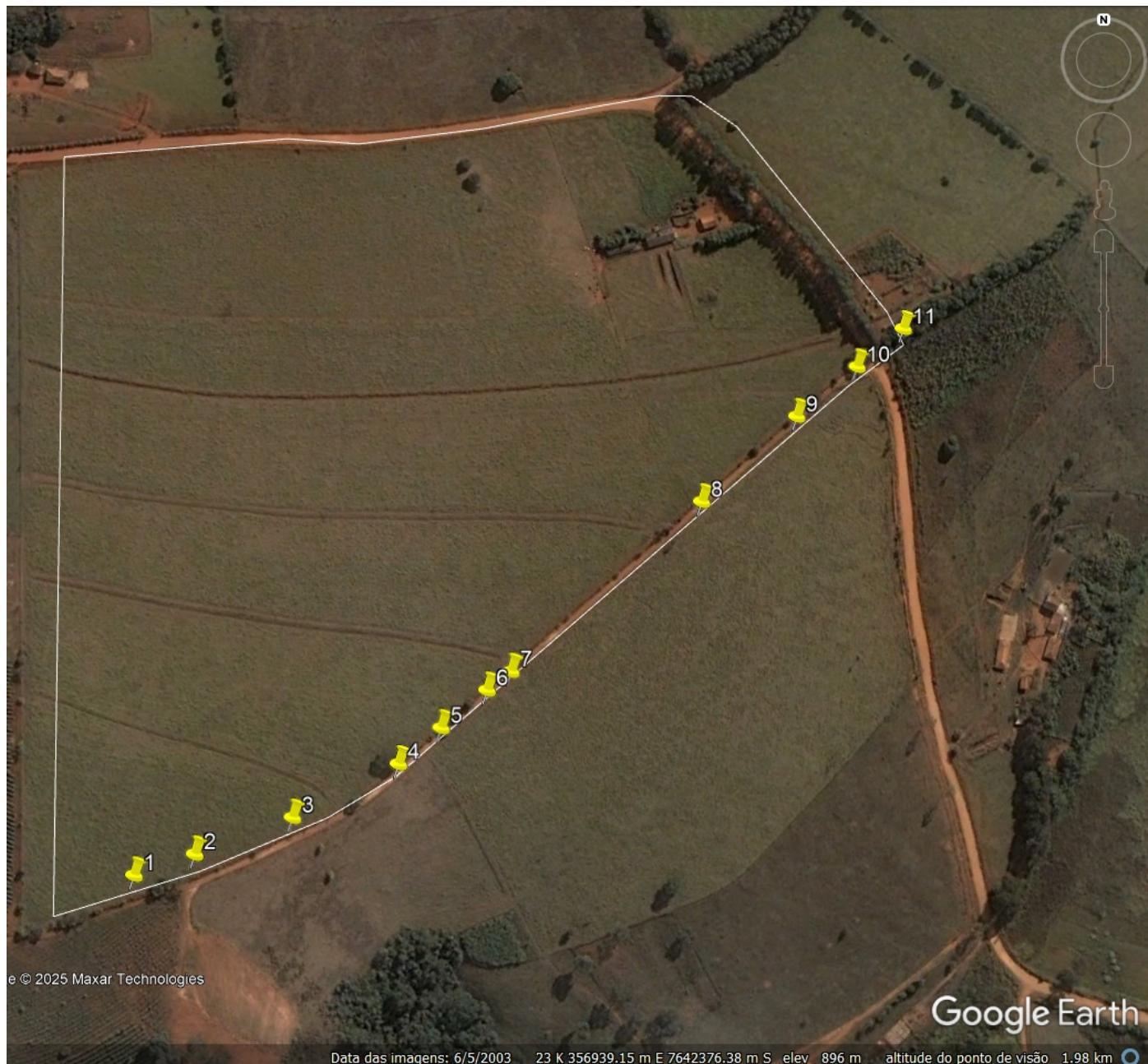
Foi realizada vistoria no local na data de 03/09/2025, na modalidade remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, sendo constatado:

As árvores requeridas estão distribuídas em linha, no limite da estrada municipal com algumas dentro de cercas que delimitam propriedades limítrofes à estrada.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores não se encontram em áreas de preservação permanentes ou reserva legal.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como pastagem e estrada rural desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 05 de junho de 2003:



#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno com declividade variando entre plano (0 a 3%), suave ondulado (3 a 8%) a ondulado ondulado (8 a 20%), sendo que no sentido nordeste a sudoeste possui inclinação máxima de 13,6% (açlive) e média de 6,2% (açlive), possuindo uma altitude variando de 876 a 914 metros a uma distância de 613 m.
- Solo: O local da intervenção é constituído por LVd3 - Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: O município de Monte Belo - MG pertence à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD3 - CBH do Entorno do Reservatório de Furnas. Não existem recursos hídricos na área diretamente afetada pela intervenção.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).
- Fauna: Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA) a intervenção requerida ocorre em local com baixa integridade da fauna, com baixa prioridade de conservação para ictiofauna, mastofauna e avifauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Por ser um empreendimento linear, já instalado há muitos anos, e se tratando de um alargamento padronizado, não há alternativa locacional à intervenção, caracterizando a rigidez locacional do empreendimento.

Considera-se, ainda, que o alargamento representa menor impacto quando comparado a abertura de outra estrada de acesso, ou seja, não existem outras alternativas de alocação.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é necessária para realização alargamento de estrada vicinal que liga o Distrito Industrial ao município de Monte Belo-MG.

Trata-se de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I alínea b, por ser uma obra de infraestrutura destinada à concessão de serviço público de transporte, sistema viário.

Não existe alternativa locacional devido a rigidez de instalação do empreendimento que utiliza via de acesso já consolidada.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como pastagem e estrada rural desde antes de 05 de junho de 2003.

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

O método de amostragem utilizado para levantamento das árvores solicitadas para corte no requerimento foi o senso florestal que identificou 11 espécimes de árvores nativas, de 5 espécies diferentes, distribuídas em aproximadamente 0,23 ha, ao longo dos 2,0 ha de área afetada pelo empreendimento, onde calculou-se um volume de 9,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 11,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

A intervenção não ocorre em área de preservação permanente ou Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada ou Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR.

Foi apresentado junto ao processo o Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

### **Conclusão da análise**

Considerando que o empreendimento é de utilidade pública.

Considerando que inexiste melhor alternativa técnica e/ou locacional para a implantação do empreendimento por ser a ampliação de um empreendimento linear já instalado.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa de remanescente florestal e/ou intervenção em área de reserva legal averbada ou proposta no CAR na propriedade onde será realizada a intervenção ambiental.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

## 6.CONTRÔLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 9,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 11,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa, para realização de alargamento de estrada vicinal que liga o Distrito Industrial ao município de Monte Belo-MG, sendo todo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso no empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 326,55, DAE nº 1501361683692, quitado em 19/08/2025 e R\$ 392,25, DAE nº 1501361683510, quitado em 19/08/2025.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta fora de Área de Preservação Permanente.	Durante a implantação do projeto.
2	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho.	Antes da implantação do projeto
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes da implantação do projeto
4	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Durante a implantação do projeto.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 03/09/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121941966** e o código CRC **7C3AC013**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030280/2025-53

SEI nº 121941966